



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea j) – Alteração aos Artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha (PDM)

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de setembro de dois mil e quinze, relativa à “**Alteração aos Artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha (PDM)**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

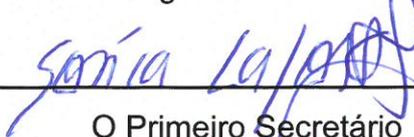
Assim e porque nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove as alterações ao Artigo 6.º, 10.º e 11.º do “Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha (PDM)”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 26 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 26 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 11 de dezembro de 2015

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





1
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Caminha

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2015-----**

[Handwritten mark]

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 5 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA (PDM)

O parecer final da CCDR relativo à Proposta de alteração do Regulamento do PDM resultante da Discussão Pública – artigo 10 e 11- sugere a introdução de mais um item no artigo das “Definições” (artigo 6) assim deixando claro o conceito de quociente de impermeabilização do solo, sem remissões para o Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio.

Ponderada essa sugestão conclui-se que a remissão para o Decreto Regulamentar anteriormente proposto, pode não ser conveniente, atendendo a que esse diploma pode inclusivamente sofrer alterações, sendo mais amigável integrar todos os conceitos utilizados no Regulamento na parte relativa às Definições (artigo 6).

Assim, nos termos da informação dos serviços e com as sugestões apontadas pelo parecer final da CCDR, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal e posterior publicação em Diário da Republica a alteração que se transcreve:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Definições

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]



Câmara Municipal de Caminha

2



- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]
- 11- [...]
- 12- [...]
- 13- [...]
- 14- [...]
- 15- [...]
- 16- [...]
- 17- [...]
- 18- [...]
- 19- [...]
- 20- [...]
- 21- [...]
- 22- [...]
- 23- [...]

24- Coeficiente de impermeabilização do solo – quociente entre as áreas impermeabilizadas, incluindo o solo ocupado com construções ou revestimento impermeável, e a área do terreno.

CAPITULO III- ESPAÇOS AGRICOLAS

Artigo 10º - Identificação

Os espaços agrícolas, delimitados na Planta de Ordenamento, integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal e caracterizam-se pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial agrícola.

Artigo 11º - Usos e regime

- 1- Usos não agrícolas



Câmara Municipal de Caminha

Sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Caminha-Espinho e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a ocupação dos espaços integrados nesta categoria subordinar-se-á, estritamente, aos objetivos de preservação das suas potencialidades agrícolas, admitindo-se, excecionalmente, os seguintes usos:

- a) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultor ou proprietário em situação de insuficiência económica comprovada e respetivos agregados familiares, e que não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais. A insuficiência económica será comprovada nos termos do apoio judiciário.
- b) Obras de construção de apoios diretamente afetos à exploração agrícola, nomeadamente armazéns para alfaias, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, estufas não amovíveis, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha e instalações de proteção ambiental;
- c) Instalações e equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, desde que seja respeitada a topografia do terreno e a sua drenagem natural;
- d) Prospeção geológica e hidrológica e exploração de recursos geológicos, desde que seja reconhecido pela Assembleia Municipal como revestindo interesse público municipal;
- e) Atividades industriais e comerciais complementares à atividade agrícola;
- f) Empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza e empreendimentos de animação turística;
- g) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural;
- h) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, desde que adaptadas às condições topográficas do terreno.



Câmara Municipal de Caminha

- i) Captações de água e infraestruturas hidráulicas.
- j) Admitem-se ainda os usos associados a operações urbanísticas enquadradas por "atos válidos constitutivos de direitos".

2- Edificabilidade

- a) Sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Caminha-Espinho e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios (SNDFCJ), nesta categoria de espaço são aplicáveis, para os usos previstos no número anterior, os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Usos permitidos (numero 1 do artigo 11º)	Coefficiente de ocupação do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	Coefficiente de impermeabilização do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	Nº max. de pisos
a)	0.10	0.10	2
b)	0.01	0.01	1
e), f) e g)	0.20	0.20	2
h)	(As construções de apoio deverão ocupar áreas não integradas nesta categoria de espaço).	-	-

- b) A existência de vias de acesso público pavimentadas que permitam a circulação de veículos automóveis, bem como a existência ou garantia de infraestruturas autónomas de abastecimento de água e saneamento, condicionará sempre a viabilização de qualquer edificação.

Mais se **propõe**, que o mesmo seja submetido a aprovação da Assembleia Municipal.



Câmara Municipal de Caminha

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Ana São João e Rui Teixeira, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 16 de Setembro de 2015

O ASSISTENTE TÉCNICO



Tomás Henrique Fernandes Antunes